



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 15 de Maio de 2019 • Ano • Nº 5696

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:**

- **Lei Municipal Nº 1498, de 15 de maio de 2019** - Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Bíblica EL SHADDAY e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1499, de 15 de maio de 2019** - Instituem, no Município de Santo Antonio de Jesus, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1500, de 15 de maio de 2019** - Institui o Dia Municipal dos Tatas, Makotas, Ogãns e Ekedjés, no Município de Santo Antônio de Jesus e das outras providências
- **Aviso – Edital Nº 03/2019 Regulamento III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antonio de Jesus**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**

---

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1498, DE 15 DE MAIO DE 2019**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal  
a Igreja Bíblica EL SHADDAY e dá outras  
providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Religiosa Igreja Bíblica EL SHADDAY, CNPJ/MF nº 12.589.976/0001-20, situada na Rua Teodoro Dias Barreto no bairro Andaiá, neste município de Santo Antonio de Jesus – BA.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Pedro Lopes Ribeiro ( Pedro de Teca)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPYZESNRNGNBGUTJL8GTNW

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1499, DE 15 DE MAIO DE 2019**

*“Instituem, no Município de Santo Antonio de Jesus, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antonio de Jesus, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antonio de Jesus.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º.** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art.5º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Lei oriunda de Projeto do vereador Antônio Barreto Nogueira Neto ( Tom )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Antônio Barreto Nogueira Neto ( Tom )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1500, DE 15 DE MAIO DE 2019**

“Institui o Dia Municipal dos Tatas, Makotas, Ogãns e Ekedjés, no Município de Santo Antônio de Jesus e das outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Santo Antônio de Jesus o Dia Municipal dos Tatas, Makotas, Ogãns e Ekedjés, o qual será comemorado anualmente na data de 21 de janeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Luiz do Alto

**Edits**

---

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

**AVISO – EDITAL Nº 03/2019**

**III FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

**REGULAMENTO**

As inscrições das quadrilhas juninas – Edição 2019 que estão sendo realizadas, junto à Coordenação de Turismo e Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, no Prédio da Biblioteca Municipal, na Praça Egidio Moreira, snº, Centro, **ficam prorrogadas até o dia 27/05/2019.**

Santo Antônio de Jesus, 15 de maio de 2019.

**Denilce Conceição Côrtes Silva Souza**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**